

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/14 DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO (TCSP) E A EMPRESA SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCSP)**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, localizado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Liberdade – São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, sociedade com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 14º Andar, Sala A, Torre Norte, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.497.373/0001-10, Inscrição Estadual 114454231119, e filial na Avenida Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 1000, Residencial Três, Tamboré, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.497.373/0043-79; na posição de incorporadora da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 14º e 15º andares, Torre Norte, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.820.822/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato para Fornecimento Individual de TV por Assinatura Via Satélite**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, oriundo da inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, *caput*, da Lei Federal Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e instrução nos autos do TCA 6.516/026/14, e demais disposições aplicáveis, pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por um período adicional de 12 (doze) meses, referente ao exercício **2018/2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, dispostas no **Contrato nº 19/14**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justas e acertadas, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 29 de ABRIL de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Fernando Barcellos
VP Supply Chain
e Tecnologia

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

André Renato Magrini Ribeiro
Diretor de Produtos Pós-Pago

Testemunhas

1. Denis M.
Nome: Denis M/M
RG: 289948010
CPF/MF: 30957576610

2. Lamela Bis. Liriana Leonil
Nome: Lamela B. Liriana Leonil
RG: 22.692.1426
CPF/MF: 173.099.37880

